

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**JADER AMARAL ROCHA MARIA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIAS**PORTARIA INTERNA Nº 044/2022**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 07756/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **HUMBERTO KÊNIO DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF nº 061.437.474-07, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes à contratação decorrente dispensa de licitação oriunda do **processo administrativo 07756/2022** bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 30 de Agosto de 2022.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **HUMBERTO KÊNIO DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF nº **012.585.856-69**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

HUMBERTO KÊNIO DOS SANTOS SILVA
CPF nº 012.585.856-69

Registro Nº: 01379

EXTRATOS

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico 4701/2022/ UASG – 928660

Processo nº 09533/2022 – A Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe, Estado de Alagoas, por meio da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo:

Interessado: SMS. P.E. Nº 4701/2022.

Objeto: O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de confecção de próteses dentárias, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe/AL

Data e hora da sessão de disputa: 23 de setembro de 2022; às 10h30m, horário de Brasília.

OBS: A presente licitação foi adiada para o dia acima transcrito devido a ausência de publicação nos diários oficiais.

De maneira a cumprir com a divulgação prévia de 08 dias úteis anteriores ao certame, se fez necessário.

LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e através do site <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>.

Coruripe/AL, 06 de setembro de 2022.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO

Pregoeiro

Registro Nº: 01378

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. PEDRO HERMANN MADEIRO**, torna público a celebração da locação de imóvel do **CONTRATO Nº 078/2022-SMS**, assinado em 01 de agosto de 2022 com a Locadora, Sra. **DOMICILIA ROSA SANTOS DA SILVA**.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde

Registro Nº: 01380

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. PEDRO HERMANN MADEIRO**, torna público a celebração da locação de imóvel do **CONTRATO Nº 079/2022-SMS**, assinado em 01 de julho de 2022 com o Locador **CARLOS ANDRÉ DA SILVA CARVALHO**.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde

Registro Nº: 01381

PUBLICAÇÃO DO FISCAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE ALAGOAS**, representado pelo seu Secretário Municipal, senhor **PEDRO HERMANN MADEIRO**, torna público a designação do servidor **GEORGE DA ROCHA LEITE FILHO**, matrícula nº 51251, para fiscalizar a locação do imóvel que servirá para funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE na localidade da Lagoa do Pau, através da **Portaria nº 031/2022 – SMS**.

Coruripe/AL, em 01 de julho de 2022.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde.

Registro Nº: 01382

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, torna público a celebração da locação de imóvel do **CONTRATO Nº 079/2022-SMS**, assinado em 01 de julho de 2022 com o Locador **CARLOS ANDRÉ DA SILVA CARVALHO**.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Registro Nº: 01383

AVISOS/EDITAIS

AVISO DE COTAÇÃO - SMTTS

O **MUNICÍPIO DE CORURIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o N.º 12.264.230/0001-47, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos - SMTTS, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo:

Processo nº 0013624/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de expediente, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Coruripe/AL

O prazo para envio de propostas e comprovante de inscrição no CNPJ será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência através do e-mail cotacoescoruripe@gmail.com ou diretamente no Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos - SMTTS, situado à Rua do Sol, Nº 389 – Bairro Comendador Tércio Wanderley - CEP: 57.230-000 - Coruripe - AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Coruripe/AL, 06 de setembro de 2022.

Mikael Lucas Lima Santos

Assessor Administrativo – Designado para atuar junto ao Departamento de Compras e Suprimentos da SMTTS

Registro Nº: 01385

OUTROS

MUNICÍPIO DE CORURIPE - ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6305/2021

Objeto: Primeiro Termo Aditivo para substituição da parte contratada em razão da ocorrência de incorporação em outra Pessoa Jurídica. Contratada: SAN MARINO ONIBUS LTDA, CNPJ: 12.264.260/0001-47. Data de assinatura: 15 de julho de 2022. O inteiro do Termo Aditivo, encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/AL, 06 de setembro 2022.

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registro Nº: 01376

IO DE CORURIPE – ALAGOAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082 /2022
PROCESSO Nº 07756/2022

Objeto: Contratação para prestação de **SERVIÇOS DE LAVA A JATO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe/AL.

Fornecedor: MANOEL MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS 05234272478, CNPJ Nº 40.949.128/0001-10.

Valor global: **15.120,00** (Quinze mil, cento e vinte reais).

Data de assinatura: 06/09/2022.

Vigência: 06 (seis) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O inteiro teor do termo de contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico
<https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/AL, 06 de Setembro de 2022.

Pedro Hermann Madeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe/AL

Registro Nº: 01384

MUNICÍPIO DE CORURIPE - ALAGOAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2022 – REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3000-03/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar da rede de ensino do Município de Coruripe-AL. Contratador: BS COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, CNPJ: 32.859.799/0001-62. Valor global: R\$ 951.469,04 (novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos). Data de assinatura: 06/09/2022. Vigência: 31 de dezembro de 2022. O inteiro teor do Contrato, encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/AL, 06 de setembro 2022.

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO CONTRATANTE

Registro Nº: 01386

MUNICÍPIO DE CORURIPE - ALAGOAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3000-03/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar da rede de ensino do Município de Coruripe-AL. Contratado: RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 38.275.819/0001-34. Valor global: R\$ 157.889,82 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Data de assinatura: 06/09/2022. Vigência: 31 de dezembro de 2022. O inteiro teor do Contrato, encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/AL, 06 de setembro 2022.

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEIS**PROMULGAÇÃO****LEI Nº1.566/2022****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIPE, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no §7º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e no art.182, §1º do Regimento Interno da Câmara, de 18 de abril de 2000, promulga a lei aprovada em Sessão Ordinária em 06 de abril de 2022, que é a seguinte:

Art. 1º. - Fica autorizado o executivo municipal a criar o Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down.

Art. 2º. - O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa Síndrome de Down deverá promover:

I - Atendimento psicossocial;

II - Atendimento médico e agendamento de consultas;

III - Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV - Ações de inclusão social;

V - Ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI - Ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com Síndrome de Down em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII - Atendimento fonoaudiológico

VIII - Atendimento Pediátrico;

IX - Atendimento Fisioterapêutico;

X - Atendimento Psicológico;

XI - Terapia Ocupacional;

XII - Nutricionista;

XIII - Atendimento Neuropediátrico ou Psiquiátrico Infantil.

Art. 3º. - O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa com Síndrome de Down, poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará essa lei.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coruripe, em 03 de agosto de 2022.

DALMO PORTO SOUZA
Presidente

Registro Nº: 01388

PROMULGAÇÃO
LEI Nº1.567/2022

**INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA LIXEIRA”, NO MUNICÍPIO DE CORURIPE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIPE, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no §7º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e no art.182, §1º do Regimento Interno da Câmara, de 18 de abril de 2000, promulga a lei aprovada em Sessão Ordinária em 13 de abril de 2022, que é a seguinte:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Coruripe o PROGRAMA “ADOTE UMA LIXEIRA”, que tem como objetivo principal manter a cidade limpa e organizada, sendo facultado ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar a aquisição, instalação e manutenção de lixeiras públicas.

§1º - Em caso de realização de parcerias dispostas no caput do art.1º, as empresas, entidades ou pessoas físicas, terão direito a publicidade, divulgando sua marca e/ou nome em ambos os lados da lixeira, como contrapartida a adoção e manutenção.

§2º - A fim de viabilizar a parceria, os interessados deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Limpeza.

§3º - O adotante indicará o local onde deseja instalar a lixeira, podendo optar pela instalação em frente ao estabelecimento do interessado ou outro lugar de sua escolha, desde que haja prévia autorização do proprietário do estabelecimento ou residências localizadas no local escolhido.

§4º - O local onde poderá ser afixada a lixeira deverão obedecer a padrão adotado pela secretaria de limpeza, assim com sua instalação precederá de autorização previa da secretaria responsável.

Art. 2º. - São objetivos do Projeto “Adote uma lixeira”.

I – A preservação da limpeza;

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV

- Substituição das lixeiras atuais por equipamentos mais modernos, com maior capacidade de armazenamento;
- V** – Melhor acesso e praticidade do usuário no momento do descarte;
- VI** - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- VII** – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VIII** – Promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de resíduo.

Art. 3º. - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município, seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, assim como o padrão de instalação, contendo a inscrição “PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA”.

Parágrafo único: Fica proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo ou produtos que incitem à violência, sexualidade, preconceito, discriminação e/ou que façam apologia a qualquer tipo de crime.

Art. 4º. - Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º. - Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo único: As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

Art. 6º. - O recolhimento dos resíduos depositados nas respectivas lixeiras, serão de responsabilidade do órgão competente do poder público municipal.

Art. 7º. - Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art. 8º. - As lixeiras deverão ser instaladas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, especialmente as relativas ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

Art. 9º. - A aquisição das lixeiras do programa “Adote uma Lixeira”, ocorrerá de forma indireta através de estabelecimentos comerciais conveniados com o Município que irão dispor de lixeiras padronizadas, conforme termo de referência indicado pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública, ou de forma direta através de boleto bancário expedido pelo órgão de arrecadação tributária.

§1º - Após comprovação da aquisição, através da apresentação de nota fiscal emitida pelo estabelecimento conveniado ou do pagamento à Secretaria Municipal de Limpeza, o poder executivo municipal deverá instalar a lixeira em local indicado e adequado no prazo máximo de 60 dias.

§2º - A indicação do local de instalação da lixeira deverá ser formalizada por escrito após a comprovação de aquisição, através da apresentação de nota fiscal emitida pelo estabelecimento conveniado, ou do pagamento à Secretaria Municipal de Limpeza e precisará obedecer ao disposto no art. 1º §2º, 3º e 4º.

Art.10º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coruripe, em 03 de agosto de 2022.

DALMO PORTO SOUZA
Presidente

Registro Nº: 01389

PROMULGAÇÃO
LEI Nº1.568/2022**DETERMINA QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM O CRIME DE MAUS TRATOS ARQUEM
COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO NA FORMA QUE MENCIONA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIPE, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no §7º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e no art.182, §1º do Regimento Interno da Câmara, de 18 de abril de 2000, promulga a lei aprovada em Sessão Ordinária em 04 de maio de 2022, que é a seguinte:

Art. 1º - Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Coruripe Alagoas, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do código civil.

Art. 2º - O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal, Associações e demais Organizações, de todos os custos relativos aos serviços de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º - Fica o agressor obrigado a ressarcir todas as despesas para o dono do animal agredido.

Parágrafo único: Na mesma proporção o dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior, conforme preconiza o art. 936 da lei nº 10.406/2002 (código civil).

Art. 4º - Maus tratos são abusos, mutilações ou ferimento contra animais domésticos e silvestre.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coruripe, em 03 de agosto de 2022.

DALMO PORTO SOUZA
Presidente

Registro Nº: 01390

PROMULGAÇÃO
LEI Nº1.569/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISTRIBUIR, GRATUITAMENTE, PRÊMIOS POR INTERMÉDIO DO “PROGRAMA IPTU PREMIADO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIBE, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no §7º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e no art.182, §1º do Regimento Interno da Câmara, de 18 de abril de 2000, promulga a lei aprovada em Sessão Ordinária em 04 de maio de 2022, que é a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do “Programa IPTU Premiado”.

§ 1º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - Do Erário Municipal;

II- Do setor privado, mediante doação; ou

III - De outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º. O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º. Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré estabelecida em Regulamento.

Art. 4º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel que estiverem devidamente cadastrado no sistema Imobiliário do Setor de Tributo local.

Art. 5º. O contribuinte sorteado deverá a qualquer título comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 6º. Para a organização do sorteio será nomeada, por meio de Portaria, uma comissão de Administração composta por 5 (cinco) membros que elaborará o edital do concurso, entre suas funções, estarão:

I. a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II. verificação de documentos;

III. julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

Art. 7º. Não poderão participar dos sorteios:

I. o Prefeito;

II

. o vice-prefeito;

III. os agentes políticos municipais;

IV. os (a)Vereadores (a);

V. Todos os servidores municipais que estejam envolvidos na organização do “ Programa IPTU Premiado”;

VI. todos os cônjuges ou companheiros dos impedidos dos incisos I a V deste artigo.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados por Comissão Organizadora.

Art. 10º. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 11º. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coruripe, em 03 de agosto de 2022.

DALMO PORTO SOUZA
Presidente

Registro Nº: 01391

PROMULGAÇÃO

LEI Nº1.570/2022

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO PÂNICO NO MUNICÍPIO DE CORURIBE. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIBE, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no §7º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e no art.182, §1º do Regimento Interno da Câmara, de 18 de abril de 2000, promulga a lei aprovada em Sessão Ordinária em 04 de maio de 2022, que é a seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Coruripe.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão,

Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

- I** - Oferecer aos Municípios informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II** - Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III** - Combater o preconceito;
- IV** - Informar os meios de tratamento disponíveis na Rede Municipal de Saúde de Coruripe.

Art. 3º - A forma e o conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto ações e serviços correspondentes a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coruripe, em 03 de agosto de 2022.

DALMO PORTO SOUZA
Presidente

Registro Nº: 01392

PROMULGAÇÃO

LEI Nº1.571/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISTRIBUIR, GRATUITAMENTE, PRÊMIOS POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA “MINHA CONTA EM DIA DAESC” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIBE, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no §7º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e no art.182, §1º do Regimento Interno da Câmara, de 18 de abril de 2000, promulga a lei aprovada em Sessão Ordinária em 15 de junho de 2022, que é a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à quitação dos pagamentos de fatura do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe-DAESC, através do “Programa Conta em dia DAESC”.

§ 1º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem

sorteados.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - Do Erário Municipal;

II - Do setor privado, mediante doação; ou

III - De outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º - Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 4º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel que estiverem em situação de ligação ativa do fornecimento de água pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe-DAESC.

Art. 5º - O contribuinte sorteado deverá a qualquer título comprovar a quitação total das faturas da conta de água emitido pela DAESC, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, referente a (s) ligações de água de seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 6º - Para a organização do sorteio será nomeada, por meio de Portaria, uma comissão de Administração composta por 5 (cinco) membros que elaborará o edital do concurso, entre suas funções, estarão:

I. a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II. verificação de documentos;

III. julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

Art. 7º - Não poderão participar dos sorteios:

I. o Prefeito;

II. o vice-prefeito;

III. os agentes políticos municipais;

IV. os (a) Vereadores (a);

V. Todos os servidores municipais que estejam envolvidos na organização do “Programa Minha Conta em dia DAESC”;

VI. todos os cônjuges ou companheiros dos impedidos dos incisos I a V deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei

que serão examinados por Comissão Organizadora.

Art. 10º - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 11º - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coruripe, em 03 de agosto de 2022.

DALMO PORTO SOUZA
Presidente

Registro Nº: 01393